

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural Entrada 18.04.22

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

De 14 de abril de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAJARAS
SECRETARIA-PROTOCOLO
Nº205 DATA: 19104/22
ENCARREGADO: Cliparoha

entrada 18.04.22
DEVOLUÇÃO 02-05-22

OFRACO Nº 911 2022

Altera o padrão de vencimento dos cargos de AGENTE AMBIENTAL e ENGENHEIRO CIVIL, e dá outras providências.

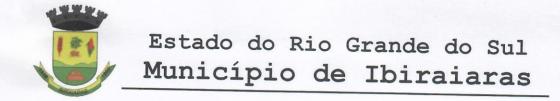
Art. 1º Passa a ser "10" o padrão de vencimento da categoria funcional de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do quadro de cargos e provimento efetivo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 717, de 11/03/1992.

Art. 2º A Descrição Analítica das atribuições dos cargos de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do anexo da Lei 717/1992, continuarão a serem a mesmas lá dispostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

DOUGLAS ROSSONI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 020/2022 visa alterar o padrão de vencimento dos cargos de ENGENHEIRO CIVIL, passando de 09 para 10, e de AGENTE AMBIENTAL passando também de 08 para 10, visto que atualmente encontram-se defasados em função do efetivo serviço prestado.

A alteração do padrão, em especifico, do cargo de Agente ambiental é maior pois houve uma alteração promovida pela Lei nº 2.465/2020 na qual se aumentaram as atribuições do cargo, bem como a carga horária de 20hs para 40hs, mantendo à época o mesmo padrão de vencimento.

Referida alteração, como um todo, se faz necessária devida a grande demanda que o município possui de atividades em que atuam esses profissionais, tendo em vista a série de programas e obras em andamento e a serem iniciadas (projetos, construção, ampliação e reforma de instalações, calçamentos etc.).

Assim, tendo em vista os prazos estabelecidos nos programas e projetos governamentais, bem como, e principalmente os benefícios que as citadas obras públicas trazem para a comunidade em geral a atuação eficiente e satisfatória destes profissionais é de suma importância. No mais, salutar que haja uma continuidade destes profissionais em seus cargos, para que possam dar continuidade nos projetos, e ainda atenderem as demandas existentes do cotidiano diário.

Cabe salientar que a rotatividade destes profissionais acarretaria danos e prejuízos a toda população, uma vez que a cada troca ocorre um período de adaptação que acaba por atrasar o andamento dos projetos e execuções das obras como um todo.



Pelo exposto Nobres Vereadores, e por se tratar de questão de relevante importância, nos colocamos ao inteiro dispor dos membros desta Câmara para discuti-lo, requerendo ao fim a apreciação e a aprovação deste projeto.

Na certeza da pronta atenção deste Colegiado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

| IMPACTO ORÇAMENT DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: | ANIOLINANCEI | 14/04/22 | 2 | |
|--|----------------------------------|-------------------------------|--|---|
| EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: | 2022 | | | |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | N°: | 2 | ANO: | 2022 |
| MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS | | | | |
| ALTERAÇÃO DE PADRÃO DOS CARGOS DE E | NGENHEIRO CIVIL | E AGENTE AM | IBIENTAL | |
| A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) | | | | |
| 6 | Gastos previstos | no exercicio que subsequen | | e nos dois |
| Motivação do impacto - Legenda | FONTE | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1 - Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) | 1 | 17.716,68 | 26.240,37 | 26.240,37 |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) | | | | |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) | | | | |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) | | | ecurso livre; 20 = | |
| 5 - Beneficios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) | | FUNI | DEB; 40 = ASPS | |
| | Fonte específica | | LIVRE | |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21) | (descrição) | | | |
| B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO | | | | |
| | FONTE | 2022 | 2023 | 2024 |
| □ Aumento permanente de Receitas □ Redução permanente de despesas | | | | |
| Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | 1 | 17.716,68 | 26.240,37 | 26.240,37 |
| A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou p | essoal, sendo dispensados os m | ecanismos de compens | acão. | |
| The second secon | | | ,,,,, | |
| | | | | |
| I - IMPACTO FINANCEIRO | | | | 100 / 100 Per |
| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIR | ROS POR FONTE DE RECURS | os | *************************************** | |
| Fonte 1 - Livre | | 2022 | 2023 | 2024 |
| Saldo do exercício anterior | | 2.701.825,51 | 3.974.720,52 | 5.311.260,28 |
| Receitas (ingressos) | | 18.768.255,85 | 19.706.668,64 | 20.692.002,07 |
| Despesas - pagas e compromissadas Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 17.495.360,84 | 18.370.128,88 | 19.288.635,33 |
| Medidas compensatórias | | 17.716,68 17.716,68 | 26.240,37 | 26.240,37 |
| Saldo final | | 3.974.720,52 | 26.240,37 5.311.260,28 | 26.240,37 6.714.627,03 |
| PARECER SOBRE O IM | DACTO FINANCEIRO | | | |
| | | | | |
| As despesas poderão ser realizadas po | | o para tal. | | |
| II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENT. | ÁRIO | | | |
| A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL | | | | |
| A ação está prevista no Plano Plurianual | | | | |
| A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual. | | | | |
| Decision 1.1. | | | | |
| Projeto de Lei para inclusão no Pr | PA | | | |
| B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades | | | | |
| A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual. | | | | |
| ee programas do Fidrio Fidrianda, | | | | |
| Projeto de Lei para inclusão na LD | 00 | | | |
| C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO | | | | |
| A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício fina | angeles au des | | | |
| | | | | |
| A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo | necessária a abertura de crédito | adicional: | | |
| Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional i | nº: | | | |
| | | | and the second s | |
| III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS | | | | |
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | | | | |
| | | -1.534.281, | 44 | |
| Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais | | | | |



Resultado primário com o impacto das ações Resultado nominal previsto Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas) Resultado Nominal após a ação prevista

| the state of the s | | |
|--|---------------|--|
| | -1.534.281,44 | |
| | -2.524.181,19 | |
| | 0,00 | |
| | 0,00 | |
| | -2.524.181,19 | |
| | | |

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES A) PESSOAL

(1) Receita Corrente Líquida (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal

| 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|
| 32.029.412,42 | 33.630.883,04 | 35.312.427.19 |
| | | |

 Poder Executivo
 14.036.525,79
 14.738.352,08
 15.475.269,68

 Poder Legislativo
 952.872,10
 1.048.159,31
 1.100.567,28

(3)Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal * Poder Executivo

Poder Executivo 43,82% 43,82% 43,82% Poder Legislativo 2,97% 3,12% 3,12% **Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios

| Poder Executivo | 17.716,68 | 26.240,37 |
|-------------------|-----------|-----------|
| Poder Legislativo | | |

(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo Poder Legislativo

(4) Acréscimo nos gastos

(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

| The second secon | | | |
|--|--------|--------|--------|
| Poder Executivo | 43,88% | 43,90% | 43,90% |
| Poder Legislativo | 2,97% | 3.12% | 3 12% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
- (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *
- (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100

(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida

(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)

(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

| 2022 | | 2023 | 2024 |
|------|---------------|---------------|---------------|
| | 32.029.412,42 | 33.630.883,04 | 35.312.427,19 |
| | | | - |
| | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| _ | - | | * |
| | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as mestas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni Prefeito Municipal Giovani-Rigotti Contador CRC/RS 50.042

26.240,37

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

Douglas Rossoni Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO ALTERAÇÃO DE PADRÃO ABRIL/2022

| | Car | Cargos | | Padrão | Valor R\$. | Valor R\$. |
|-----------------------|----------------------------|------------|-------------|--------|------------|------------|
| | Nº Atual | Nº Novo | Horária | radrao | Unitário | Diferença |
| 1 ALTERAÇÃO DE PADRÃO | | | | | | |
| Engenheiro Civil | 1 | 1 | 40 | 9 | 3.987,72 | |
| | | | | 10 | 4.495,25 | 507,53 |
| Agente Ambiental | 1 | 1 | 40 | 8 | 3.570,82 | |
| | | | | 10 | 4.495,25 | 924,43 |
| | | | | | Soma | 1.431,96 |
| | | Contribuiç | ão RPPS (37 | 7,47%) | | 536,56 |
| | Custo Total a Maior Mensal | | | | 1.968,52 | |

Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

Giovani Rigotti Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores**

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar o padrão de vencimento dos cargos de agente ambiental e engenheiro civil, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido Projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo alterar o padrão de vencimento dos cargos de agente ambiental e engenheiro civil.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, eis que a competência do Prefeito para dispor sobre o tema está prevista no art. 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito, nota-se que o projeto pretende passar para "10" o padrão de vencimento da categoria funcional de Engenheiro Civil e Agente Ambiental, constante do quadro de cargos e provimento efetivo estabelecido no art. 3°, da Lei Municipal nº 717/1992.

Dessa forma, trata-se de matéria posicionada dentro da razão de mérito administrativo do gestor. Vejamos:

Pode-se, então, considerar mérito administrativo a avaliação da conveniência e da oportunidade relativas ao motivo e ao objeto, inspiradoras da prática do ato discricionário. Registre-se que não pode o agente proceder a qualquer avaliação quanto aos demais elementos do ato — a competência, a finalidade e a forma, estes vinculados em qualquer hipótese. Mas lhe é lícito valorar os fatores que integram o motivo e que constituem o objeto, com a condição, é claro, de se preordenar o ato ao interesse público. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 119.)

buj.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

Assim, a majoração do valor do padrão, conforme já destacado, é matéria de mérito administrativo do gestor e, além disso, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 17, §1°, da Lei Complementar nº 101/2000, o que no presente caso foi devidamente cumprido.

Assim, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 26 de abril de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695